

**LEI N.º 209**

( 5 de Abril de 1963 )

CAEIRAS  
MUNICÍPIO

Dispõe sobre a fixação de prazo para pagamento dos tributos municipais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Ficam observados os prazos abaixo especificados, para pagamento dos tributos municipais :-

IMPOSTO PREDIAL URBANO E TAXA SANITÁRIA

1ª. prestação: até 31 de Janeiro  
2ª. prestação: até 31 de Março

IMPOSTO TERRITORIAL URBANO

1ª. prestação: até 31 de Janeiro  
2ª. prestação: até 31 de Março

IMPOSTO DE INDÚSTRIA E PROFISSOES

1ª. prestação: até 15 de Março  
2ª. prestação: até 30 de Abril  
3ª. prestação: até 15 de Julho.

IMPOSTO DE LICENÇA

Paga-se na sua totalidade até 15 de Março.

IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

1ª. prestação: até 31 de Maio  
2ª. prestação: até 31 de Agosto

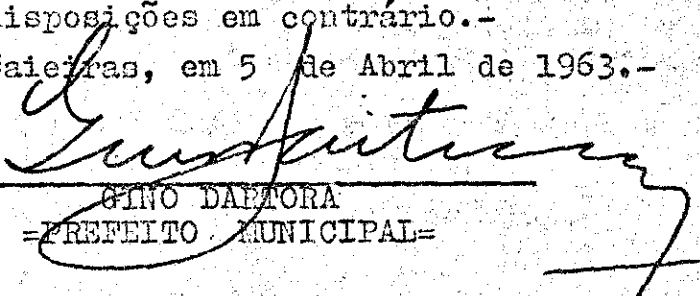
TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Paga-se na sua totalidade até 31 de Maio.

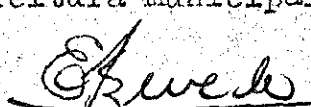
ARTIGO 2º - O contribuinte que efetuar o pagamento dos tributos, na sua totalidade, dentro do prazo previsto para pagamento da 1ª. prestação, gozará o desconto de 20% (vinte por cento).

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 5 de Abril de 1963.-

  
GINO DÁRTORA  
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 5 de Abril de 1963.-

  
EVELINO AGUIAR DE AZEVEDO  
-SECRETÁRIO-